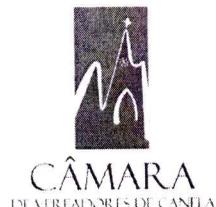


[Imprimir](#)

**Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECEBIDO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

70

Código do Documento: **Pd0c0e8bafae55b84ee2029ea694c0a1cK15775**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

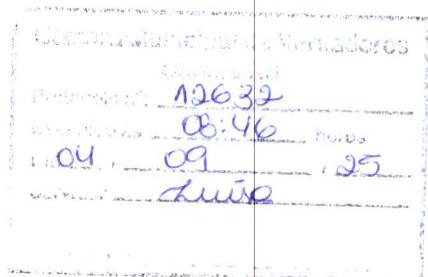
Enviada por:  
**poderexecutivo**

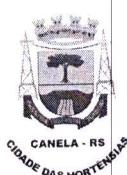
Descrição: **Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual “Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo.”.**

Data de Envio:  
**01/09/2025 09:17:09**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





Ofício SMGP/REDOF nº 212-81/2025.

Canela, 1º de setembro de 2025.

**AO  
EXMO. SENHOR VEREADOR  
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS  
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Projeto de Lei Ordinária nº 070/2025.**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 070, de 1º de setembro de 2025, o qual **“Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual “Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo.”**

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como escopo corrigir uma falha na legislação vigente, que atualmente estabelece o pagamento de auxílio-alimentação apenas para os 22 (vinte e dois) primeiros dias úteis de trabalho no mês, deixando de contemplar o 23º (vigésimo terceiro) dia, quando este ocorre no mês, não cobrindo assim as despesas com a refeição dos servidores no 23º (vigésimo terceiro) dia trabalhado.

Atualmente, a Legislação do Auxílio-Alimentação, **Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011**, estabelece que os Servidores Públicos do Poder Executivo têm direito ao benefício do auxílio-alimentação, destarte, limitando o seu pagamento aos 22 (vinte e dois) primeiros dias úteis de cada mês.

Neste ínterim, essa norma tem gerado uma série de dificuldades, principalmente em casos onde o mês de trabalho possui 23 (vinte e três) dias úteis. Nessas situações, os Servidores Públicos do Poder Executivo ficam prejudicados, uma vez que o último dia útil do mês não é contemplado pelo pagamento do benefício, mesmo estando dentro da jornada regular de trabalho.

Nesta senda, o objetivo deste Projeto de Lei Ordinária é garantir que, quando houver um 23º (vigésimo terceiro) dia útil de trabalho no mês, o mesmo seja devidamente remunerado com o auxílio-alimentação, assegurando a equidade no tratamento dos Servidores Públicos do Poder Executivo, sem qualquer discriminação ou distorção. Esse ajuste não representa um aumento substancial nos custos do auxílio-alimentação, mas sim uma adequação que objetiva corrigir um erro de omissão presente na legislação atual.

O pagamento do auxílio-alimentação é um direito fundamental dos Servidores Públicos do Poder Executivo, com o intuito de garantir uma alimentação adequada e contribuir para o bem-estar durante o período de serviço. Dessa forma, ao assegurar que todos os dias úteis de trabalho no mês sejam contemplados com o benefício, o respectivo Projeto de Lei Ordinária tem por escopo proporcionar uma maior justiça social, além de preservar o valor do benefício, que é essencial para a qualidade de vida dos Servidores Públicos do Poder Executivo.



Em síntese, este Projeto de Lei Ordinária propõe:

A - Adequação ao pagamento do auxílio-alimentação: garantir o pagamento do benefício para todos os dias úteis trabalhados, incluindo o 23º (vigésimo terceiro) dia, quando aplicável;

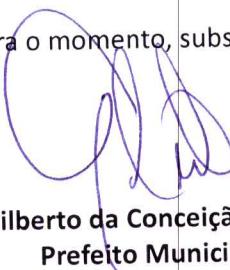
B - Correção de uma falha legislativa: eliminar a limitação de 22 (vinte e dois) dias úteis, que não contempla a totalidade dos dias trabalhados; e

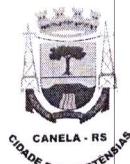
C - Promoção de justiça social e equidade: assegurar que os Servidores Públicos do Poder Executivo tenham seus direitos respeitados de forma integral, independentemente da quantidade de dias úteis no mês.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, bem como em virtude de interesse público relevante, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo, rogando pela aprovação, uma vez que, a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária é fundamental para assegurar uma legislação mais justa e igualitária, garantindo que os Servidores Públicos do Poder Executivo recebam o auxílio-alimentação de maneira proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Departamento de Gestão de Pessoas  
**D.G.P.**  
Fls: 7  
Rub.: 1  
Prefeitura Municipal de Canela

Ao REDOF/SMGP:

Considerando os valores pagos na folha de julho/2025, divididos por 21 dias úteis naquela efetividade (11.06 a 10.07.2025), estimamos o seguinte acréscimo anual, considerando as efetividades que englobam os meses de 31 dias (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro):

- a) acréscimo de 1 auxílio-transporte mensal: R\$ 11.009,56 por mês X 7 meses = R\$ 77.066,95;
- b) acréscimo de 1 auxílio-alimentação mensal: R\$ 22.403,58 por mês X 7 meses = R\$ 156.825,04.

Canela, 15 de agosto de 2025.

*[Handwritten signature of Leandro Silveira da Silva]*  
Leandro Silveira da Silva  
Diretor de Departamento I (Gestão de Pessoas)

*[Handwritten signature of Ismael Viezze]*  
Ismael Viezze  
Secretário Municipal de Gestão Pública



F15.12



PROCESSO n.º 12320  
FLS. N.º 10  
DATA: 05/05/2025

INTERESSADO: SMGP  
ASSUNTO: ACRÉSCIMO VALE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE (ATÉ 23 DIAS) - ANO 2025

À Sec. Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico

**Auxílio Alimentação**

1	Saldo Previsto nas Dotações Orçamentárias – Atualizadas	RS 5.571.705,16
2	Despesa Liquidada de janeiro a julho dos servidores	RS 2.755.135,14
3	Previsão de agosto a dezembro dos servidores 5,0* meses)	RS 2.413.631,50
4	Previsão DGP – Acréscimo de até 23 dias	RS 156.825,04
	<b>Saldo final (1 – 2 – 3 – 4)</b>	<b>RS 246.113,48</b>

\*5,0 meses de folha

**Auxílio Transporte**

1	Saldo Previsto nas Dotações Orçamentárias – Atualizadas	RS 2.754.704,68
2	Despesa Liquidada de janeiro a julho dos servidores	RS 1.383.886,96
3	Previsão de agosto a dezembro dos servidores 5,0* meses)	RS 1.204.813,65
4	Previsão DGP – Acréscimo de até 23 dias	RS 77.066,95
	<b>Saldo final (1 – 2 – 3 – 4)</b>	<b>RS 88.937,12</b>

\*5,0 meses de folha

**Metodologia:**

Para o cálculo do saldo atual nas dotação (linha 1) foram utilizados os saldos das respectivas dotações orçamentárias (folha 11); para o cálculo da previsão da folha liquidada de janeiro a julho (linha 2) foi utilizado o valor das respectivas dotações orçamentárias da folha de pagamento liquidadas até julho (folha 10); para o cálculo (linha 3) foi utilizado o valor da folha liquidada em julho e multiplicado por 5 (5 meses de folha), projetando-se o valor a se realizar de agosto a dezembro; para a previsão do DGP (linha 4) foi usado o cálculo (folha 07) do referido processo.

**Considerações finais – Ano 2025:**

Informamos que na situação atual haverá saldo suficiente nas dotações orçamentárias de auxílio alimentação e de auxílio transporte, considerando o valor de acréscimo de até 23, conforme informado pelo DGP.

Canela, 19 de agosto de 2025.

  
Neusa Piacentini  
Contadora - CRC/RS: 058.06510-2  
Prefeitura Municipal de Canela

  
José Carlos Donatto  
Secretário Municipal da Fazenda  
Prefeitura Municipal de Canela



70

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 070, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025.**

SESSÃO ORDINÁRIA  
Canela, 22 / 09 / 25  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
*Luzel Dipp*  
Secretaria

Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual “Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo.”.

**Art. 1º** Fica alterado o § 1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, o qual passa a vigorar conforme a seguinte redação:

**Art. 3º (...)**

§ 1º “Fica instituído, no máximo em vinte e três (23), o número de dias trabalhados mensalmente para os efeitos desta Lei.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Gilberto da Conceição Cesar  
Prefeito Municipal

**PARECER JURÍDICO Nº 99/2025**

**RECEBIDO**  
Data 21.09.25  
Rub Livro  
Câmara de Vereadores de Canela  
09:50

**De:** Assessor Jurídico

**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 70/2025: "Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual 'Dispõe sobre a concessão de benefício de Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo'".

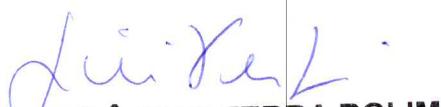
**Autoria:** Poder Executivo

Senhores Vereadores,

O projeto tem objeto similar ao Projeto de Lei Ordinária 71/2025.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade de tramitação do projeto de lei ordinária nº 71/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

Canela, RS, 11 de setembro de 2025.

  
**JERÔNIMO TERRA ROLIM**

**Assessor Jurídico da Câmara Municipal**



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 99

## COMISSÃO: CDES

PLO N° 70 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 08/09/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM ( ) NÃO ( )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>	<b>DATA DA ENTREGA:</b>
<b>PARECER:</b>	

## **SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:**

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( ) sim ( ) não

## **PARECER DA COMISSÃO:**

Apto à votação

~~Leandro Graña da Silva~~

Graziela Krise Hoffmann  
Presidente

~~Antônio Carlos dos Santos~~

PROJETO RETIRADO -SIM (  ) NÃO (  ) Data: / /



Parecer Nº: 99

## COMISSÃO: CCJR

PLO N° 40 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 08/09/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (  ) NÃO (  )

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

### SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

---

---

---

---

---

---

Emenda nº.:	Data:	Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ( <input type="checkbox"/> ) sim ( <input type="checkbox"/> ) não

### PARECER DA COMISSÃO:

Voto à Vetoção

---

---

---

---

---

  
José Valdecir de Abreu

  
Lucas de Azevedo Dias  
Presidente

  
Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM (  ) NÃO (  ) Data: / /



## COMISSÃO: COFT

PLO N° 70 PLLN° \_\_\_\_\_ VETO N° \_\_\_\_\_ PDL N° \_\_\_\_\_ PLC N° \_\_\_\_\_ PRE N° \_\_\_\_\_

DATA DE ENTRADA: 08/09/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (  ) NÃO (  )

<b>PARECER JURÍDICO</b>	
<b>DATA DA SOLICITAÇÃO:</b>	<b>DATA DA ENTREGA:</b>
<b>PARECER:</b>	
<b>SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:</b>	
<p><i>Reitor Merlin</i></p>	
<hr/> <hr/> <hr/> <hr/> <hr/>	

Emenda n°.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não
Emenda n°.:	Data:	Entregue ( )sim ( ) não

## PARECER DA COMISSÃO:

Solicito orientações técnicas  
afeto à lotação

~~Merlim Lone Wulff~~

**Roberto Mauro Grulke**  
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO SIM ( ) NÃO ( ) Data: / /

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Relatora: **GRAZIELA HOFFMANN**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 70/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

### I. RELATÓRIO:

A vereadora que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei ordinária n°70/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual “Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo.”**

### JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como escopo corrigir uma falha na legislação vigente, que atualmente estabelece o pagamento de auxílio-alimentação apenas para os 22 (vinte e dois) primeiros dias úteis de trabalho no mês, deixando de contemplar o 23º (vigésimo terceiro) dia, quando este ocorre no mês, não cobrindo assim as despesas com a refeição dos servidores no 23º (vigésimo terceiro) dia trabalhado.

Atualmente, a Legislação do Auxílio-Alimentação, Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, estabelece que os Servidores Públicos do Poder Executivo têm direito ao benefício do auxílio-alimentação, destarte, limitando o seu pagamento aos 22 (vinte e dois) primeiros dias úteis de cada mês.

Neste ínterim, essa norma tem gerado uma série de dificuldades, principalmente em casos onde o mês de trabalho possui 23 (vinte e três) dias úteis. Nessas situações, os Servidores Públicos do Poder Executivo ficam prejudicados, uma vez que o último dia útil do mês não é contemplado pelo pagamento do benefício, mesmo estando dentro da jornada regular de trabalho.

Nesta senda, o objetivo deste Projeto de Lei Ordinária é garantir que, quando houver um 23º (vigésimo terceiro) dia útil de trabalho no mês, o mesmo seja devidamente remunerado com o auxílio-alimentação, assegurando a equidade no tratamento dos Servidores Públicos do Poder Executivo, sem qualquer discriminação ou distorção. Esse ajuste não representa um aumento substancial nos custos do auxílio-alimentação, mas sim uma adequação que objetiva corrigir um erro de omissão presente na legislação atual.

O pagamento do auxílio-alimentação é um direito fundamental dos Servidores Públicos do Poder Executivo, com o intuito de garantir uma alimentação adequada e contribuir para o bem-estar durante o período de serviço. Dessa forma, ao assegurar que todos os dias úteis de trabalho no mês sejam contemplados com o benefício, o respectivo Projeto de Lei Ordinária tem por escopo proporcionar uma maior justiça social, além de preservar o valor do benefício, que é essencial para a qualidade de vida dos Servidores Públicos do Poder Executivo.

Em síntese, este Projeto de Lei Ordinária propõe:

A - Adequação ao pagamento do auxílio-alimentação: garantir o pagamento do benefício para todos os dias úteis trabalhados, incluindo o 23º (vigésimo terceiro) dia, quando aplicável;

B - Correção de uma falha legislativa: eliminar a limitação de 22 (vinte e dois) dias úteis, que não contempla a totalidade dos dias trabalhados; e

C - Promoção de justiça social e equidade: assegurar que os Servidores Públicos do Poder Executivo tenham seus direitos respeitados de forma integral, independentemente da quantidade de dias úteis no mês.

#### **PARECER JURÍDICO Nº 99/2025**

Conclui pela viabilidade de tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 70/2025, podendo seguir os demais trâmites até a deliberação do plenário.

#### **II. DO VOTO:**

Examinado o Projeto de Lei Ordinária nº 70/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que tem por finalidade adequar o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo, observa-se que a matéria possui relevância social e econômica significativa para o município.

O auxílio-alimentação constitui benefício fundamental para garantir qualidade de vida dos servidores públicos, assegurando alimentação adequada durante o período de trabalho. A correção proposta promove justiça social ao eliminar tratamento desigual entre servidores, garantindo que todos recebam o benefício de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

A medida fortalece o bem-estar comunitário ao valorizar os servidores públicos municipais,

que são responsáveis pela prestação de serviços essenciais à população nas áreas de saúde, educação, assistência social, entre outras. Servidores bem assistidos prestam melhores serviços, impactando positivamente toda a comunidade.

A correção legislativa também representa importante avanço em equidade e inclusão social, eliminando discriminação injustificada e assegurando direitos trabalhistas de forma integral, independentemente da quantidade de dias úteis no mês.

O projeto contribui para a valorização da força de trabalho municipal, elemento essencial para o desenvolvimento econômico local. Servidores adequadamente remunerados e assistidos tendem a ser mais produtivos e comprometidos, melhorando a eficiência dos serviços públicos municipais.

A medida representa fomento à economia local, uma vez que o auxílio-alimentação é integralmente gasto no comércio local, especialmente em estabelecimentos do setor alimentício, gerando circulação de recursos e fortalecimento da economia municipal.

A adequação do benefício também contribui para a competitividade do município em atrair e manter servidores qualificados, fortalecendo a capacidade administrativa municipal e sua aptidão para implementar políticas de desenvolvimento econômico e social.

O impacto orçamentário é mínimo, representando apenas adequação esporádica nos meses com 23 dias úteis, sem comprometer a sustentabilidade fiscal do município, mas gerando efeitos positivos significativos na economia local através da circulação dos recursos.

A proposta alinha-se perfeitamente com os objetivos de desenvolvimento econômico e social do município, promovendo justiça social, qualidade de vida dos servidores públicos e dinamização da economia local. A medida corrige distorção legislativa que prejudicava servidores públicos municipais, responsáveis diretos pela implementação de políticas públicas de desenvolvimento social e econômico.

Dessa forma, manifesta-se a relatoria favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 70/2025.

### III. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à



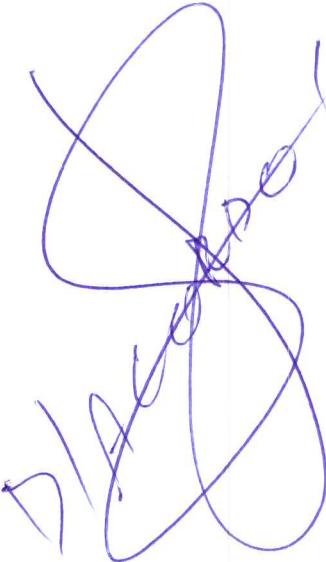
tramitação do Projeto de Lei ordinária nº 70/2025.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2025.

  
**GRAZIELA HOFFMANN**

Relatora

Presidente da CDES



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL**

Relator: **Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 70/2025.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO.**

**I. Relatório**

O Vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2025, de autoria do Poder Executivo, que ***"Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual "Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo."***

O Projeto de Lei Ordinária nº 070/2025, de iniciativa do Poder Executivo, propõe alteração na Lei Municipal nº 3.155/2011, que dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores do Executivo.

A modificação visa corrigir uma falha na legislação vigente, que limita o pagamento do benefício a apenas 22 dias úteis por mês, não contemplando situações em que o mês possua 23 dias úteis.

Assim, a proposta garante o pagamento do auxílio-alimentação também no 23º dia útil, quando existente, assegurando isonomia, equidade e integralidade na concessão do benefício.

De acordo com a justificativa apresentada, a medida não representa aumento substancial de custos, mas sim uma adequação necessária para evitar prejuízos aos servidores, além de reforçar o caráter social e de valorização do direito à alimentação adequada durante a jornada de trabalho.

Este é o relatório fático, passo à análise técnica e jurídica.

## II - Do Voto

Incumbe à CCJ verificar se o aludido projeto de Lei possui algum tipo de vício a ensejar a inconstitucionalidade e/ou irregularidade material e ilegalidade<sup>1</sup>.

### Da irregularidade material.

Não há nenhuma irregularidade material no presente projeto de Lei Ordinário.

### Da constitucionalidade e ilegalidade.

Quanto à constitucionalidade da matéria, não há vícios de iniciativa ou ensejos de inconstitucionalidade, estando apto para votação.

Não há ilegalidades, estando a matéria e seus dispositivos dentro dos parâmetros legais.

O Projeto de Lei Ordinária nº 070/2025 é constitucional, pois trata de matéria relativa ao regime jurídico dos servidores públicos municipais (art. 30, I, CF), respeitando os princípios do art. 37 da Constituição Federal. Quanto à legalidade, observa-se que não há criação de novo benefício, mas apenas correção de omissão legislativa, devendo, contudo, ser atendido o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 113 do ADCT, que exigem estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Em relação à iniciativa, não se verifica vício, uma vez que a proposição partiu do Executivo, conforme competência privativa prevista no art. 61, §1º, II, “c”, da CF. Assim, não se identificam vícios de constitucionalidade ou de iniciativa, devendo apenas ser observada a adequação financeira.

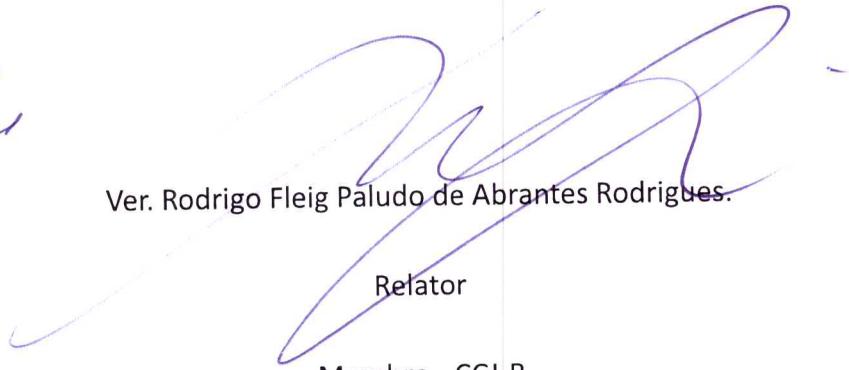
---

<sup>1</sup> Art. 75 Antes da deliberação do Plenário, as proposições, os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidos à apreciação da mesa diretora e será solicitada a manifestação das Comissões, cabendo: I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por primeiro, o exame de sua admissibilidade, quando for o caso, e, nos demais, a análise dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, e pronunciar-se sobre o mérito das matérias de seu campo temático ou área de atividade;

### III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 70/2025, seguida de votação.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2025.

DE ACORDO  
José Valdir  
✓   
Ver. Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues.  
Relator  
Membro - CCJ-R

De acordo  
Luisa Duf

---

## COMISSÃO ORÇAMENTOS FINANÇAS E TRIBUTOS

**Relator Merlin Jone Wulff**

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 70/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

#### I - Relatório.

O vereador **Merlin Jone Wulff**, que subscreve abaixo, procede neste momento ao relatório do Projeto de Lei Ordinário n° 70/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **“Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo.”**

A justificativa do projeto de lei é a seguinte:

O presente Projeto de Lei Ordinária tem como escopo corrigir uma falha na legislação vigente, que atualmente estabelece o pagamento de auxílio-alimentação apenas para os 22 (vinte e dois) primeiros dias úteis de trabalho no mês, deixando de contemplar o 23º (vigésimo terceiro) dia, quando este ocorre no mês, não cobrindo assim as despesas com a refeição dos servidores no 23º (vigésimo terceiro) dia trabalhado.

Atualmente, a Legislação do Auxílio-Alimentação, **Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011**, estabelece que os Servidores Públicos do Poder Executivo têm direito ao benefício do auxílio-alimentação, destantes, limitando o seu pagamento aos 22 (vinte e dois) primeiros dias úteis de cada mês.

Neste ínterim, essa norma tem gerado uma série de dificuldades, principalmente em casos onde o mês de trabalho possui 23 (vinte e três) dias úteis. Nessas situações, os Servidores Públicos do Poder Executivo ficam prejudicados, uma vez que o último dia útil do mês não é contemplado pelo pagamento do benefício, mesmo estando dentro da jornada regular de trabalho.

Nesta senda, o objetivo deste Projeto de Lei Ordinária é garantir que, quando houver um 23º (vigésimo terceiro) dia útil de trabalho no mês, o mesmo seja devidamente remunerado com o auxílio-alimentação, assegurando a equidade no tratamento dos Servidores Públicos do Poder Executivo, sem qualquer discriminação ou distorção. Esse ajuste não representa um aumento substancial nos custos do auxílio-alimentação, mas sim uma adequação que objetiva corrigir um erro de omissão presente na legislação atual.

O pagamento do auxílio-alimentação é um direito fundamental dos Servidores Públicos do Poder Executivo, com o intuito de garantir uma alimentação adequada e contribuir para o bem-estar durante o período de serviço. Dessa forma, ao assegurar que todos os dias úteis de trabalho no mês sejam contemplados com o benefício, o respectivo Projeto de Lei Ordinária tem por escopo proporcionar uma maior justiça social, além de preservar o valor do benefício, que é essencial para a qualidade de vida dos Servidores Públicos do Poder Executivo.

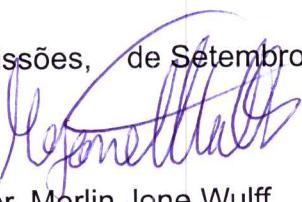


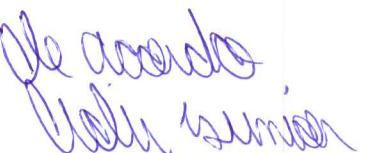
Portanto, voto pela aprovação da matéria.

III - Do Dispositivo.

Ante o exposto, no mérito da matéria do campo temático de atuação desta comissão, o vereador Merlin Jone Wulff, relator deste, se manifesta favorável ao presente.

Sala das Comissões, de Setembro de 2025.

  
Ver. Merlin Jone Wulff  
Relator  
Membro - COFT

  
De acordo,  
Merlin Jone Wulff

ATA ORDINÁRIA 31/2025  
COMISSÃO DE ORÇAMENTOS, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Adir José De Nardi Júnior e Merlin Jone Wulff, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 65/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 68/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em Conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de Fevereiro de 2024, a qual "Regulamenta e disciplina a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior do Município de Canela, e dá outras providências."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 70/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual "Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 71/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019, a qual "Institui o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores Públicos Municipais."**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 72/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Altera a Redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.806, de 5 de Setembro de 2001, a qual "Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER."**. Os membros desta Comissão solicitam orientação técnico-jurídica, considerando que a relatoria da matéria foi atribuída ao Vereador Roberto Mauro Grulke.

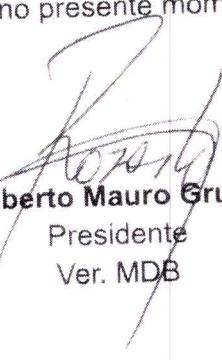
**PLO 73/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento Corrente.”**. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 14/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Institui no Município de Canela a “Semana de Combate à Violência contra a Mulher”, inclui-se no Calendário Oficial de Eventos do Município, estabelece suas diretrizes de realização e dá outras providências.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Adir José De Nardi Júnior, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 16/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Institui o Dia Municipal da Pessoa Surda no município de Canela e estabelece diretrizes para promoção da inclusão, conscientização e valorização da comunidade surda.”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PDL 03/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 no orçamento corrente”** Após o parecer favorável entregue pelo vereador Merlin Jone Wulff, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Roberto Mauro Grulke  
Presidente  
Ver. MDB



Merlin Jone Wulff  
Ver. PSD



Adir José De Nardi Júnior  
Ver. PSDB

**ATA ORDINÁRIA 29/2025**  
**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

Aos dezoito dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 65/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS."* Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antonio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 68/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em Conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de Fevereiro de 2024, a qual "Regulamenta e disciplina a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior do Município de Canela, e dá outras providências."* Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antonio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 69/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo a doar uma balança portátil até 200kg ao Distrito Sanitário Especial Saúde Indígena Interior Sul."* Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 70/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual "Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo."* Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 71/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Altera a Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019, a qual "Institui o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores Públicos Municipais."* Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antonio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 73/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento Corrente."* Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLC 13/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *"Altera a Lei*



Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, a qual “Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal.”. Após o parecer favorável entregue pela vereadora Graziela Hoffmann, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.  
**PLL 15/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Denomina via pública.**” (**Jonas Oliveira de Andrade**).”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antonio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLL 16/2025 – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***Institui o Dia Municipal da Pessoa Surda no município de Canela e estabelece diretrizes para a promoção da inclusão, conscientização e valorização da comunidade surda.***. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Leandro Gralha da Silva, bem como o voto dos demais membros, o projeto, na mesma foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.  
**PLL 17/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “**Dispõe sobre a transparéncia e a publicidade das filas de análise de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de licenciamento ambiental, bem como das compensações e contrapartidas exigidas pelo Município de Canela.**” Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antonio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

ser submetido a plenário.  
**PDL 03/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor R\$40.000,00 no orçamento corrente."***. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Antonio Carlos dos Santos, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o projeto, pode ser submetido a plenário.

relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido à plenária. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

**Graziela Knise Hoffmann**  
Presidente  
Ver. PDT

  
Antônio Carlos dos Santos  
Ver. MDB

~~Leandro Gralha da Silva~~  
~~Ver MDP~~

ATA ORDINÁRIA 31/2025  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

**PLO 65/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Dispõe sobre o Procedimento para a Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, Autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, no Município de Canela/RS.*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 68/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Sociedade Serrana de Universitários, em Conformidade com a Lei Municipal nº 4.845, de 16 de Fevereiro de 2024, a qual “Regulamenta e disciplina a concessão de subsídios aos estudantes de nível técnico e superior do Município de Canela, e dá outras providências.”*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 70/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Lei Municipal nº 3.155, de 04 de outubro de 2011, a qual “Dispõe sobre a concessão de benefício Auxílio-Alimentação aos servidores do Poder Executivo.”*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 71/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Lei Municipal nº 4.283, de 16 de abril de 2019, a qual “Institui o Auxílio-Transporte em pecúnia para os servidores Públicos Municipais.”*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLO 72/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.806, de 5 de Setembro de 2001, a qual “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER.”*” Os membros desta Comissão solicitam orientação técnica-jurídica, considerando que a relatoria da matéria foi atribuída ao Vereador José Valdecir de Abreu.

**PLO 73/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Autoriza o Poder Executivo a Realizar Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento Corrente.*”. Após o parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLC 13/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: “*Altera a Lei*

**Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, a qual "Disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e institui o Código Tributário Municipal."** Apesar do parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 15/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Denomina via pública." (Jonas Oliveira de Andrade)**. Apesar do parecer favorável entregue pelo vereador Lucas de Azevedo Dias, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 16/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Institui o Dia Municipal da Pessoa Surda no município de Canela e estabelece diretrizes para a promoção da inclusão, conscientização e valorização da comunidade surda."** Apesar do parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PLL 17/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Dispõe sobre a transparência e a publicidade das filas de análise de projetos arquitetônicos, urbanísticos, de licenciamento ambiental, bem como das compensações e contrapartidas exigidas pelo Município de Canela."** Apesar do parecer favorável entregue pelo vereador José Valdecir de Abreu, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

**PDL 03/2025** – O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **"Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor R\$40.000,00 no orçamento corrente."** Apesar do parecer favorável entregue pelo vereador Rodrigo Rodrigues, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.

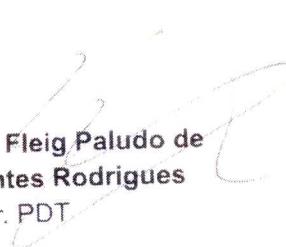


Lucas de Azevedo Dias

Presidente  
Ver. PSDB



José Valdecir de Abreu  
Ver. MDB



Rodrigo Fleig Paludo de  
Abrantes Rodrigues  
Ver. PDT